



LEI n.º. 1.589 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ENTIDADE FILANTRÓPICA CASA DA CRIANÇA RAIOS DE LUZ, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio - SP faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a estabelecer parceria, através da celebração de Termo de Colaboração com a entidade filantrópica **Casa da Criança Raios de Luz**, inscrita no CNPJ sob n.º. 07.521.356/0001-10, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social sob n.º. 06, desde 29/09/2007, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º. 1.979, de 11/09/2006, com sede a Rua Rodolfo Miranda n.º. 210, Centro, São Simão/SP, a fim de efetuar repasses financeiros, referentes a este exercício de 2017.

Art. 2º - Ficam assim definidas as diretrizes fundamentais da parceria que será estabelecida:

I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - a priorização do controle de resultados;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - o fortalecimento da ação de cooperação institucional;

V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Art. 3º - Por meio desta Lei, o município fica autorizado a repassar para a respectiva entidade o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) referente a este exercício de 2017, sendo que os valores deverão ser repassados sempre até o dia 30 (trinta) dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, destinados a cobrir parcialmente as despesas da entidade, de acordo com as condições e critérios definidos no plano de trabalho e a ser pactuados no respectivo Termo de Colaboração.

Art. 4º - O repasse autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei será efetuado à respectiva instituição beneficiada, de acordo com as disponibilidades financeiras do Executivo Municipal e somente poderão ser utilizadas para o cumprimento de seus objetivos sociais.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2017.


GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal